



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

**CONVÊNIO nº 2020TR000245, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA CASA CIVIL, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROCESSO nº SCC 4958/2019**

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **HELTON DE SOUZA ZEFERINO**, CPF nº 887.679.579-00, RG nº 2.565.370, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, com a interveniência da **Casa Civil**, CNPJ nº 15.515.924/0001-06, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Chefe, **DOUGLAS BORBA**, CPF nº 008.449.179-58, RG nº 4.019.558, residente no domicílio especial à Rod. SC 401, nº 4600, Km 5, Saco Grande, Florianópolis/SC, e a **Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 11.463.599/0001-16, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo prefeito municipal, **VILMAR SCHMAEDECKE**, CPF nº 938.411.089-20, RG nº 3299783, residente no domicílio especial à Rua São Luiz, 440, Centro, São Miguel da Boa Vista/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2020TR000245**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de medicamentos e combustível para a Unidade de Saúde do município de São Miguel da Boa Vista, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de medicamentos e combustível para a Unidade de Saúde do município de São Miguel da Boa Vista, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

1/11



## DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 3 – 33 – 40 – 41.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2020PE000308 foi realizado em 17/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2019008465	0100	33404100	2020NE005522	18/02/2020	100.000,00

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

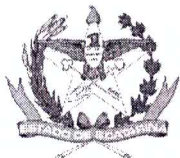
- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- V. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao conveniente.



## DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante:
  - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
  - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
  - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
  - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
- IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

- X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XVIII. garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;
- XIX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

CLÁUSULA SÉTIMA – AO INTERVENIENTE compete:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio;
- II. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao questionário;
- III. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II).

## **DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**



CLÁUSULA OITAVA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

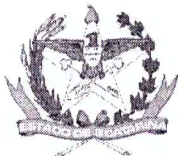
## **DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## **DAS VEDAÇÕES**



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou

6/11



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

### **DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio do interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio do interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O concedente, por meio do interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

### **DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.



## **DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
  - a) não executado o objeto conveniado;
  - b) não atingida sua finalidade; ou
  - c) não apresentada a prestação de contas;
  
- II. o recurso, quando:
  - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
  - b) apurada e constatada irregularidade; ou
  - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

## **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

#### **DA DENÚNCIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

#### **DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2020.

**DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 19 de fevereiro de 2020 .

**HELTON DE SOUZA ZEFERINO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**  
(assinado digitalmente)

**DOUGLAS BORBA**  
**CHEFE DA CASA CIVIL**  
(assinado digitalmente)

**VILMAR SCHMAEDECKE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

741971859-87

NOME:

MAURO JOSÉ MULLER

CPF:

802515529-34

10/11



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**



Ano Base: 2020

**Proponente** 11.463.599/0001-16 FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA-FMS  
**Representante Proponente**  
**Transferência** 2020TR000245  
**Programa Transferência** 2019008465 CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL  
**Unidade Gestora** 480091 Fundo Estadual de Saúde  
**Gestão** 48091 Fundo Estadual de Saúde  
**Responsável Concedente**  
**Instrumento Transferência** Convênio  
**Agência Banco do Brasil** 00858-3  
**Data Início Execução** 23/01/2020 **Data Término Execução** 31/12/2020  
**Data Início Evento** **Data Término Evento**  
**Situação** Em Publicação  
**Data Situação** 18/02/2020

**Descrição**

**Título** Aquisição de medicamentos e combustível.  
**Objeto/Finalidade** Aquisição de medicamentos e combustível para unidade de saúde no município de São Miguel da Boa Vista  
**Objetivo/Resultados Esperados** Manter o abastecimento de medicamentos conforme lista básica municipal e combustível para o transporte da equipe de atenção básica e pacientes.  
**Descrição da Realidade** O município de São Miguel da Boa Vista é de pequeno porte, porém mantém em funcionamento vários serviços de saúde além da Estratégia de Saúde da Família, como farmácia básica, saúde Bucal, Núcleo de Apoio a Saúde da Família com psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, educador físico. Trabalha tanto na recuperação, prevenção e promoção a saúde. Desta maneira sempre ultrapassa o limite mínimo de gastos a nível municipal que seria 15% perante a lei complementar 141/2012. Por ser um município que no mesmo só tem atenção básica, há grande necessidade de transporte de pacientes para tratamento fora de domicílio, demandando alto consumo de combustível para o transporte. É um município Rural Adjacente segundo IBGE e a equipe de saúde também necessita se deslocar para atendimentos domiciliares.  
**Público Alvo** Municípios de São Miguel da Boa Vista  
**Capacidade Técnica** O município possui profissional habilitado para a assistência farmacêutica aos quais realizam gerenciamento do estoque de medicamentos. Também existe controle de frotas e nota instrutiva orientando o transporte de pacientes.  
**Local/Região Execução** São Miguel da Boa Vista/ Extremo Oeste de Santa Catarina

**Interveniente(s)**

**CNPJ**  
**Nome**  
**Natureza Jurídica**  
**Telefone**  
**E-mail**  
**CPF Responsável**  
**Nome Responsável**  
**Obrigações**

**Recursos**

**Valor Global (R\$)** 100.000,00  
**Contrapartida (%)** 0,00  
**Valor Repasse (R\$)** 100.000,00  
**Valor Contrapartida (R\$)** 0,00  
**Valor Contrapartida Financeira (R\$)** 0,00  
**Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)** 0,00



Ano Base: 2020

**Demais Recursos**

Origem  
Identificação  
Nome Parceiro  
Recurso  
Valor (R\$)  
Materiais/Bens/Serviços  
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

**Metas****Descrição** Aquisição de medicamentos e combustível**Data Início** 23/01/2020**Data Fim** 31/12/2020**Forma de Execução** Cadastro da Proposta, envio dos documentos, análise técnica, celebração do Convênio, Execução do objeto e prestação de contas.**Parâmetros de Aferição**

**Etapas** Cadastro da Proposta;  
Envio dos documentos;  
Análise Técnica;  
Celebração do Convênio;  
Execução do objeto;  
Prestação de Contas.



Ano Base: 2020

<b>Despesas</b>					
<b>Material/Serviço/Obra</b>	<b>Recurso</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
ACIDO ACETILSALICILICO - DOSE 100MG	Financeiro	comprimido	30.000,00	0,02	600,00
TARIFAS BANCÁRIAS - TED/DOC	Financeiro	unidade	30,00	10,45	313,50
ACEBROFILINA ADULTO S/SACAROSE - DOSE 50MG/5ML - FRASCO 120 ML	Financeiro	frasco	200,00	5,70	1.140,00
ACEBROFILINA PEDIÁTRICO S/ SACAROSE - DOSE 25 MG/5ML - FRASCO 120 ML	Financeiro	frasco	100,00	3,10	310,00
ACECLOFENACO - DOSE 100MG	Financeiro	comprimido	1.200,00	0,14	168,00
ALBENDAZOL - DOSE 400MG	Financeiro	comprimido	600,00	0,32	192,00
AMIODARONA - DOSE 200MG	Financeiro	comprimido	1.500,00	0,51	765,00
AMITRIPTILINA - DOSE 25MG	Financeiro	comprimido	25.000,00	0,03	750,00
AMOXICILINA + CLAVULANATO POTÁSSICO - DOSE 500 MG + 125 MG	Financeiro	comprimido	2.000,00	0,86	1.720,00
AMOXICILINA + CLAVULANATO POTÁSSICO - DOSE 250MG/5ML + 62,5/5ML - FRASCO 75ML	Financeiro	frasco	120,00	11,65	1.398,00
AMOXICILINA - DOSE 500MG EMBALAGEM FRACIONÁVEL CONFORME RDC - ANVISA 80/2006	Financeiro	comprimido	4.000,00	0,38	1.520,00
ANLODIPINO, BESILATO DE - DOSE 5MG	Financeiro	comprimido	14.000,00	0,03	420,00
ATENOLOL - DOSE 25MG	Financeiro	comprimido	9.000,00	0,03	270,00
ATENOLOL - DOSE 50MG	Financeiro	comprimido	6.000,00	0,04	240,00
ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA- DOSE 10 MG/250 MG	Financeiro	comprimido	4.000,00	0,36	1.440,00
CALCIO + VITAMINA D - DOSE 1.500 MG (600MG DE CALCIO) + 400 UI - EM BLISTER	Financeiro	comprimido	5.000,00	0,14	700,00
CAPTOPRIL - DOSE 25MG	Financeiro	comprimido	10.000,00	0,02	200,00
CEFALEXINA DOSE 500MG	Financeiro	comprimido	3.500,00	0,29	1.015,00
CARBAMAZEPINA - DOSE 200MG	Financeiro	comprimido	1.000,00	0,10	100,00
CARVEDILOL - DOSE 12,5MG	Financeiro	comprimido	2.000,00	0,10	200,00
CARVEDILOL - DOSE 25MG	Financeiro	comprimido	2.000,00	0,14	280,00
CILOSTAZOL - DOSE 100MG					

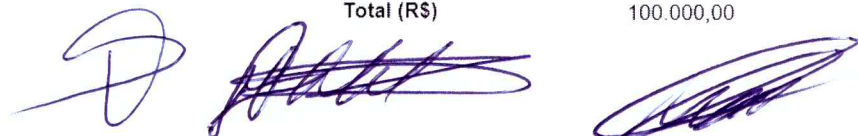


Ano Base: 2020

Financeiro	comprimido	1.000,00	0,43	430,00
<b>CIPROFLOXACINO - DOSE 500MG - EMBALAGEM FRACIONÁVEL CONFORME RDC - ANVISA 80/2006</b>				
Financeiro	comprimido	2.000,00	0,40	800,00
<b>CITALOPRAM - DOSE 20MG</b>				
Financeiro	comprimido	10.000,00	0,13	1.300,00
<b>CUMARINA + TROXERRUTINA - DOSE 15MG +90MG</b>				
Financeiro	comprimido	7.000,00	0,15	1.050,00
<b>DEXAMETASONA CREME - DOSE 0,1% - 10G</b>				
Financeiro	pomada 10g	100,00	0,95	95,00
<b>DIMENIDRINATO +PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE - DOSE 50 MG +10 MG</b>				
Financeiro	comprimido	2.000,00	0,49	980,00
<b>DIPIRONA GOTAS - DOSE 0,5 G / ML - 20ML</b>				
Financeiro	frasco	200,00	1,09	218,00
<b>DOXAZOSINA - DOSE 2MG</b>				
Financeiro	comprimido	12.000,00	0,11	1.320,00
<b>ENALAPRIL - DOSE 10MG</b>				
Financeiro	comprimido	40.000,00	0,03	1.200,00
<b>ENALAPRIL - DOSE 20MG</b>				
Financeiro	comprimido	15.000,00	0,04	600,00
<b>ESPIRONOLACTONA - DOSE 25MG</b>				
Financeiro	comprimido	4.000,00	0,13	520,00
<b>FENITOÍNA- DOSE 100MG</b>				
Financeiro	comprimido	1.000,00	0,12	120,00
<b>FERROCARBONILA (COMO FERRO) + NITRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA+ CIANOCOBALAMINA + NICOTINAMIDA + ÁCIDO FÓLICO + PANTOTENATO DE CÁLCIO - DOSE 120 MG+4 MG+1 MG+1 MG+25 MCG+10 MG+2 MG+2 MG</b>				
Financeiro	comprimido	1.500,00	0,66	990,00
<b>FLUOXETINA - DOSE 20MG</b>				
Financeiro	comprimido	10.000,00	0,06	600,00
<b>GLIBENCLAMIDA - DOSE 5MG</b>				
Financeiro	comprimido	25.000,00	0,02	500,00
<b>GLIMEPIRIDA - DOSE 2MG</b>				
Financeiro	comprimido	6.000,00	0,08	480,00
<b>LEVOTIROXINA SÓDICA - DOSE 100MCG</b>				
Financeiro	comprimido	4.000,00	0,09	360,00
<b>HIDROCLOROTIAZIDA - DOSE 25MG</b>				
Financeiro	comprimido	60.000,00	0,02	1.200,00
<b>IBUPROFENO GOTAS - DOSE 100 MG/ML - 20ML</b>				
Financeiro	frasco	200,00	2,14	428,00
<b>IBUPROFENO- DOSE 600 MG</b>				
Financeiro	comprimido	7.000,00	0,17	1.190,00
<b>LEVOTIROXINA SÓDICA - DOSE 50MCG</b>				
Financeiro	comprimido	6.000,00	0,09	540,00
<b>LEVOTIROXINA SÓDICA - DOSE 75MCG</b>				
Financeiro	comprimido	5.000,00	0,15	750,00



Ano Base: 2020

<b>LOSARTANA - DOSE 25MG</b>					
Financeiro	comprimido	6.000,00	0,72	4.320,00	
<b>LOSARTANA - DOSE 50MG</b>					
Financeiro	comprimido	40.000,00	0,05	2.000,00	
<b>LOSARTANA - DOSE 100MG</b>					
Financeiro	comprimido	5.000,00	0,19	950,00	
<b>MELOXICAM - DOSE 15MG</b>					
Financeiro	comprimido	4.000,00	0,09	360,00	
<b>METFORMINA - DOSE 500MG</b>					
Financeiro	comprimido	20.000,00	0,07	1.400,00	
<b>METFORMINA - DOSE 850MG</b>					
Financeiro	comprimido	40.000,00	0,06	2.400,00	
<b>NIMESULIDA - DOSE 100MG</b>					
Financeiro	comprimido	8.000,00	0,07	560,00	
<b>OMEPRAZOL- DOSE 20MG - EMBALAGEM EM BLISTER</b>					
Financeiro	comprimido	10.000,00	0,06	600,00	
<b>ONDANSETRONA, CLORIDRATO - DOSE 4MG</b>					
Financeiro	comprimido	1.500,00	2,00	3.000,00	
<b>PARACETAMOL - DOSE 750MG</b>					
Financeiro	comprimido	6.000,00	0,10	600,00	
<b>PAROXETINA - DOSE 20MG</b>					
Financeiro	comprimido	6.000,00	0,20	1.200,00	
<b>PREDNISONA - DOSE 5MG - EMBALAGEM FRACIONÁVEL CONFORME RDC - ANVISA 80/2006</b>					
Financeiro	comprimido	3.000,00	0,11	330,00	
<b>PROPATILNITRATO - DOSE 10MG</b>					
Financeiro	comprimido	5.000,00	0,24	1.200,00	
<b>DIESEL S10</b>					
Financeiro	LITRO	2.080,00	3,93	8.174,40	
<b>SINVASTATINA- DOSE 20MG</b>					
Financeiro	comprimido	20.062,00	0,05	1.003,10	
<b>SINVASTATINA- DOSE 40MG</b>					
Financeiro	comprimido	5.000,00	0,09	450,00	
<b>ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO - DOSE 100MG</b>					
Financeiro	comprimido	3.000,00	0,47	1.410,00	
<b>GASOLINA COMUM</b>					
Financeiro	LITRO	8.500,00	4,78	40.630,00	
<b>Recurso</b>		<b>Despesas Correntes</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>Total</b>	
	<b>Total Financeiro (R\$)</b>	100.000,00	0,00	100.000,00	
	<b>Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)</b>	0,00	0,00	0,00	
	<b>Total (R\$)</b>	100.000,00	0,00	100.000,00	
					





Ano Base: 2020

**Beneficiados**

CPF  
Nome  
Endereço  
Município  
UF  
Telefone

**Cronograma**

Total Contrapartida Financeira 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa	Repasse	Contrapartida
	Despesas Correntes Ano 2020		
Janeiro		0,00	0,00
Fevereiro		100.000,00	0,00
Março		0,00	0,00
Abril		0,00	0,00
Mai		0,00	0,00
Junho		0,00	0,00
Julho		0,00	0,00
Agosto		0,00	0,00
Setembro		0,00	0,00
Outubro		0,00	0,00
Novembro		0,00	0,00
Dezembro		0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Despesas Correntes (R\$)</b>		100.000,00	0,00
<b>Total Despesas de Capital (R\$)</b>		0,00	0,00
<b>Total Cronograma (R\$)</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>



Ano Base: 2020

**Manifestação Proponente**

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

SMBV - 26 fevereiro 2020

Local e Data

Jilmar Schneider

Nome

Jilmar

Assinatura

**Manifestação do Concedente**

Deferido

Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura



Questionário 000032

Nome Custeio e Manutenção Hospitais

Classificação Transferência 00002 CUSTEIO E MANUTENÇÃO - SAÚDE

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000062	Qual o numero de atendimentos prestados?
000063	Qual o numero de internações?
000065	Qual o custo operacional total?
000066	Qual a receita do SUS?
000067	Qual o percentual de atendimento ao SUS?
000068	Quais os municípios atendidos pelo hospital?
000069	Quantos médicos trabalham em regime de sobreaviso?
000070	Quais as especialidades médicas estão disponíveis em regime de sobreaviso?

Situação Registro Ativo